AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 5000759-03.2025.8.24.0536/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30, com sede na Rua Henrique Meyer, n. 280 (Helbor Offices Joinville), Sala 708, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-405, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de Recuperação Judicial ajuizado por **LIKKIDS CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.651.506/0001-42, com sede na Rua Rodolfo Vieira Pamplona, n. 2116, Gaspar Mirim, Gaspar/SC, CEP 89112-670, e **A.R. AMORIM SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.235.324/0001-44, com sede na Rua 7 de Setembro, n. 500, Sete de Setembro, Gaspar/SC, CEP 89114-840, em atendimento à Decisão Interlocutória de Evento 238, expor e requerer o quanto segue:

I. DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A Administração Judicial informa ao Juízo que na presente data, às 14h, realizou-se, em ambiente virtual hospedado na plataforma 'Assemblex', a Assembleia Geral de Credores (AGC) das Recuperandas (§ 2º do art. 37 da Lei n. 11.101 de 2005).

Nesse contexto, promove a juntada das atas da Assembleia Geral de Credores anexas, salientando que estas já se encontram publicadas no site da Administração Judicial

(www.recupereadmjudicial.com.br), bem como disponibiliza a todos o conteúdo em áudio, vídeo e extrato integral do chat da AGC, acessíveis clicando AQUI, ou na aba da AGC no site da AJ, bem como por meio do **QR CODE** ao lado, para maior transparência ao Juízo, credores e interessados.

Consoante as Atas das AGCs anexas, durante as deliberações em ambas as Assembleias Gerais de Credores, o procurador das Recuperandas, Dr. Pedro Cascaes Neto, discorreu acerca dos planos de recuperação judicial, bem como teceu considerações sobre os respectivos aditivos.

Na sequência, os planos de recuperação judicial foram submetidos à votação, cujos resultados estão expostos abaixo.

a) Resultado da votação do PRJ da A.R. Amorim Soluções Ltda

Submetida a votação, o aditivo ao plano de recuperação judicial foi aprovado por maioria simples dos credores presentes em cada classe, **com 100% de aprovação dos presentes** (laudo de votação anexo), consoante abaixo exposto:

Classe	Cabeça, SIM	Cabeça, NÃO	Créditos SIM	Créditos NÃO	Resultado
Total geral	3 (100%)	0 (0%)	R$ 162.101,52 (100%)	R$ 0,00 (0%)	**Aprovado**
Classe I, Trabalhista	2 (100%)	0 (0%)	R$ 1.850,36 (100%)	R$ 0,00 (0%)	**Aprovado**
Classe III, Quirografário	1 (100%)	0 (0%)	R$ 160.251,16 (100%)	R$ 0,00 (0%)	**Aprovado**
Classe IV, ME/EPP	0 (0%)	0 (0%)	R$ 0,00 (0%)	R$ 0,00 (0%)	**Sem votos**

b) Resultado da votação do PRJ da Likkids Confecções Ltda

Por sua vez, o segundo aditivo ao plano de recuperação judicial foi aprovado por maioria simples dos credores presentes em cada classe, **com 88,36% de aprovação dos presentes** (laudo de votação anexo), consoante abaixo exposto:

Classe	Cabeça, SIM	Cabeça, NÃO	Créditos SIM	Créditos NÃO	Resultado
Total geral	18 (78,26%)	5 (21,74%)	R$ 18.787.521,89 (88,36%)	R$ 2.474.763,49 (11,64%)	**Aprovado**
Classe I, Trabalhista	3 (100%)	0 (0%)	R$ 2.870,37 (100%)	R$ 0,00 (0%)	**Aprovado**
Classe III, Quirografário	8 (61,54%)	5 (38,46%)	R$ 18.771.424,56 (88,35%)	R$ 2.474.763,49 (11,65%)	**Aprovado**
Classe IV, ME/EPP	7 (100%)	0 (0%)	R$ 13.226,96 (100%)	R$ 0,0 (0%)	**Aprovado**

Diante disso, **os planos de recuperação judicial das 2 (duas) Recuperandas foram aprovados**.

Registre-se que as ressalvas enviadas ao longo do ato assemblear constaram em ata.

Diante disso, a **Administração Judicial submete a presente ata ao crivo deste ínclito Juízo**, para aferição da regularidade formal do ato deliberativo.

II. DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Na oportunidade a Administração Judicial realiza a juntada do **Relatório Mensal de Atividades**, relativo ao 1º quadrimestre de 2026, salientando que o presente relatório já está publicado no sítio eletrônico.

III. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E CADASTRAMENTO DE PROCURADOR DE CREDOR

Infere-se dos autos que no Evento 223, sobreveio pedido de habilitação de crédito e do procurador do credor **KOREA TRADE INSURANCE CORPORATIO** (COMPANHIA

COREANA DE SEGURO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL), com a finalidade de habilitar crédito na recuperação judicial bem como receber intimações dos atos processuais.

Nesse contexto, a Administração Judicial informa que **deu ciência ao credor, via e-mail** (extrato anexo), acerca do entendimento deste ínclito Juízo quanto aos pedidos de habilitação de crédito e cadastramento de procuradores, nos termos do item 6 do tópico "Das determinações", da Decisão Interlocutória de Evento 20.

Registre-se que o pedido de habilitação, bem como a ciência dos credores, na forma exposta alhures, estão registrados no Relatório de Andamentos Processuais a ser colacionado na oportunamente.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial requer:

a) A **ciência do Juízo acerca das Atas da Assembleia Geral de Credores**, bem como dos respectivos Laudos de Votação e documentos correlatos, para ciência dos credores e demais interessados;

b) O reconhecimento da regularidade formal da Assembleia Geral de Credores, especialmente quanto à convocação, instalação, deliberação e apuração dos votos, nos termos do artigo 37 e seguintes da Lei n. 11.101 de 2005;

c) A análise e deliberação acerca do resultado da votação dos planos de recuperação judicial, registrando-se a aprovação dos planos de ambas as Recuperandas;

d) A ciência do Juízo quanto ao Relatório Mensal de Atividades (RMA), colacionado na oportunidade;

e) A ciência quanto à comunicação realizada ao credor acerca do entendimento do Juízo quanto aos pedidos de habilitação de crédito e de cadastramento do procurador do credor, na forma exposta alhures;

f) Seja intimado o Ministério Público nos termos da recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca de todo o processado.

Por fim, a Administração Judicial ressalta que está à disposição dos credores e interessados para prestar quaisquer informações e esclarecimentos que se façam necessários, por meio dos canais de comunicação disponíveis, quais sejam, www.recupereadmjudicial.com.br, recuperelikkidsearamorim@gmail.com ou pelo WhatsApp (47) 98418-8088.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Joinville a Jaraguá do Sul, 08 de julho de 2026.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS

CNPJ n. 55.882.043/0001-30

CLEBER GLEIDESON DA COSTA

OAB/SC sob o n. 27.588